



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 06, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2024 e estabelece novos procedimentos referentes ao Fluxo para Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece Fluxo para Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Formas de violência:

a) Violência Física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

b) Violência Psicológica:

1. qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

2. o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

3. qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que tenha cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

c) Violência Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

que compreenda:

1. abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

2. exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

3. tráfico de pessoas entendidas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

d) Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

e) Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

II - Revitimização: o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - O servidor da educação que identificar atos ou indícios de violência contra a criança ou o adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

I - Em caso suspeito de violência, o servidor não deverá inquirir a criança ou o adolescente. No entanto, ele deverá agir da seguinte forma:

- a) agir com cautela e sensibilidade, criando um ambiente de confiança e apoio, atento a quaisquer sinais ou comportamentos que possam indicar ocorrência de violência;
- b) registrar cuidadosamente todas as observações relevantes; e
- c) informar imediatamente o diretor da instituição escolar, para que medidas sejam tomadas.

II - Quando a revelação espontânea ocorrer, o servidor deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, não expor a criança ou o adolescente à situação de revitimização, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou do adolescente que, posteriormente, traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência.

III - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou do adolescente para que outros profissionais da mesma instituição os escutem novamente.

CAPÍTULO III**DAS AÇÕES SEGUIDAS PELO DIAGRAMA**

Art. 4º - Compete aos profissionais envolvidos seguir as ações estabelecidas no **DIAGRAMA (ANEXO II)**. O correto entendimento destas ações são essenciais para a implementação dos processos descritos no diagrama em questão, a saber:

I - Caberá ao servidor que ouviu a revelação ou tem alguma suspeita, pedir ao Diretor o **REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/CASO SUSPEITO (ANEXO III)**, para realizar o seu preenchimento. Esse registro deverá ser preenchido prioritariamente pelo ouvinte ou testemunha do fato ocorrido. Caso o servidor não consiga escrever, este deverá solicitar auxílio ao Diretor Escolar. O ouvinte ou testemunha não deverá relatar o fato a mais ninguém, apenas entregar a ficha preenchida ao Diretor ou Substituto.

II - O Diretor da Instituição Escolar Municipal acionará os responsáveis legais, quando provocados por revelação espontânea do discente a respeito de possível violência, a comparecerem à instituição.

III - Caberá à unidade escolar proceder a orientação expressa e clara aos responsáveis legais a respeito dos encaminhamentos a serem realizados. Caso o encaminhamento da criança ou adolescente seja para o Hospital Municipal Frei Gabriel,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

unidade de referência pactuada na microrregião, o estudante será levado pelo seu responsável legal.

IV - Em caso de não comparecimento do responsável legal à unidade escolar após o seu acionamento, o Diretor deverá comunicar o Conselho Tutelar.

V - Em caso de violência sexual, em que o suspeito resida com a vítima, o Diretor da Unidade Escolar deverá acionar, imediatamente, o Conselho Tutelar para as providências legais.

VI - O Diretor da Instituição Escolar Municipal, por meio de seu e-mail pessoal institucional, comunicará ao Conselho Tutelar via ofício por e-mail (ctfrutal@hotmail.com), e por ligação, imediatamente. Junto ao ofício deverá ser encaminhado o **REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/CASO SUSPEITO** preenchido pelo servidor.

VII - O Diretor da Instituição Escolar Municipal deverá preencher o **PRONTUÁRIO (ANEXO IV)**, o qual deverá conter todo o histórico, procedimentos e medidas adotadas para as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, matriculados nas Instituições Escolares sob sua responsabilidade. Esse Prontuário deverá ser individual (por aluno), com a data e o respectivo registro/ocorrência.

VIII - O Diretor da Instituição Escolar Municipal deverá reunir a cópia de toda a documentação sobre um determinado caso e arquivar, em local de acesso restrito e sigiloso. Essa documentação compreende: **REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/CASO SUSPEITO (ANEXO III), PRONTUÁRIO (ANEXO IV)**, mensagens de e-mail e/ou whatsapp, ofícios, entre outros, para futuras comprovações.

IX - A Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Tutelar, fará uma Rede de Colaboração para dar suporte à Direção Escolar bem como à criança e ao adolescente.

X - O Conselho Tutelar tomará as providências necessárias e imediatas que entender pertinente, diante das peculiaridades de cada caso. Após, responderá o ofício recebido pela instituição escolar dentro de um prazo de 10 (dez) dias, realizando as devolutivas às unidades escolares para que estas, cientes, tenham conhecimento e condições de adotarem práticas que entenderem necessárias e adequadas.

XI - O Diretor da Instituição Escolar Municipal deverá manter o estudante em acompanhamento educacional.

Art. 5º - Caso não haja retorno das autoridades competentes dentro do prazo estipulado, o Diretor Escolar deve encaminhar o caso ao Ministério Público.

Art. 6º - A Rede Municipal de Educação deverá contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Art. 7º - As atribuições do Serviço Social na Educação em relação ao Fluxo para Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência incluem:

a) Participar em redes colaborativas com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, outras entidades relevantes, conforme necessário, para a colaboração efetiva na proteção e assistência às vítimas ou testemunhas de violência;

b) Encaminhar para serviços de saúde necessários;

c) Orientar a equipe pedagógica das instituições escolares municipais quanto às medidas de acompanhamento e garantia de direitos dos menores envolvidos.

Parágrafo único - Não cabe ao Serviço Social investigar e apurar os fatos, nem inquirir a criança. Seu papel é único e exclusivo como mediador de recursos, garantindo que crianças e adolescentes recebam o apoio necessário dentro do contexto educacional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Frutal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e aos adolescentes, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionará:

I - cursos de formação inicial e continuada para todos os servidores das Instituições Escolares Municipais;

II - cursos de capacitação para os servidores que atuam no Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 10 - Se surgirem indícios que sugerem a ocorrência de violência contra um estudante, mesmo na ausência de uma revelação espontânea por parte da vítima, o servidor responsável deverá:

a) Realizar o registro das evidências utilizando o formulário padrão disponível no

ANEXO IV;

b) Após o registro, o documento deve ser imediatamente encaminhado ao diretor da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

instituição de ensino.

c) O diretor, ao receber o registro de indícios de violência, deve consultar o **DIAGRAMA** constante no **ANEXO II** para orientações sobre as providências a serem tomadas.

Art. 11 - Qualquer servidor das Instituições Escolares Municipais que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, ou que tenha escutado/participado de uma revelação espontânea, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Diretor da Instituição Escolar onde está lotado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

Art. 12 - Esta resolução altera a RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2024 e estabelece novos procedimentos referentes ao Fluxo para Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frutal, 31 de outubro de 2024.

Regina Maura Macedo de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Decreto de Nomeação 13.203 de 29/07/2024.

Fernanda Perla Papareli

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

PROTOCOLO PARA ESCUTA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O servidor que atua na escola deve estar atento às crianças/adolescentes e disposto a escutá-las. Quando a criança/adolescente pede para falar com o adulto, é preciso que ele lhe volte a atenção. Pode ser um pedido de ajuda. O processo de revelação de um trauma não tende a ser um momento em que a criança/adolescente se aproxima e conta o ocorrido de forma direta. Ela chama um dia, comenta algo, divide um segredo, para ver como o ouvinte reage. E o mesmo deve ter cuidado e sensibilidade.

O profissional não deve fazer perguntas sobre o relato, pois não é seu papel investigar, mas se necessário para obtenção de alguma informação relevante para segurança, acolhimento ou cuidado com a criança/adolescente.

Por isso, siga os passos do **Protocolo para Escuta de Revelação Espontânea** abaixo que visa estabelecer diretrizes claras para a escuta ativa e empática de revelações espontâneas, garantindo que as crianças/adolescentes se sintam seguros, respeitados e apoiados ao compartilhar informações pessoais.

PASSO	POSTURA DO SERVIDOR	AÇÃO DETALHADA DA POSTURA DO SERVIDOR
1	Acolhida da Criança/Adolescente	• O servidor deverá manter a calma; • De preferência, estar em um ambiente privado e tranquilo, onde ambos os participantes se sintam confortáveis e seguros; • Reservar tempo suficiente para a conversa.
2	Abordagem Inicial	• Procurar ficar na mesma altura da criança/adolescente para manter o contato visual; • Não oferecer colo, toques e nem abraços; • Adotar uma postura receptiva e não julgadora; • Demonstrar empatia e interesse genuíno em ouvir o que a pessoa tem a dizer.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

3	Escuta Ativa	• Ouvir sem fazer caretas ou interrupções; • Não fazer perguntas e não conduzir o que a criança/adolescente diz, pois perguntas sugestivas poderão induzir ou alterar o relato. Deixar que ela se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo; • A única pergunta que poderá ser feita é "quando isso ocorreu?" ou "há quantos dias?"; • Não assustar a criança/adolescente com frases como "você tem ideia da gravidade disso?", "Você sabe que seu pai pode ir para a cadeia por causa disso?", "Por que você não contou nada disso antes?"; • Demonstrar que está interessado no que a criança/adolescente está dizendo, e não questionar, mesmo que você desconfie que não seja verdade; • Não fazer promessas; • Não oferecer prêmios ou presentes; • Não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida nem fazer a criança repetir sua história, pois isso poderá perturbá-la e aumentar seu sofrimento.
4	Suporte e Recursos	• Verificar se a criança/adolescente precisa de atendimento ou proteção imediata (como atendimento em saúde ou como afastamento de casa quando a violência é intrafamiliar, por exemplo) e garanta que isso seja feito (pelo acionamento dos serviços necessários); • É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

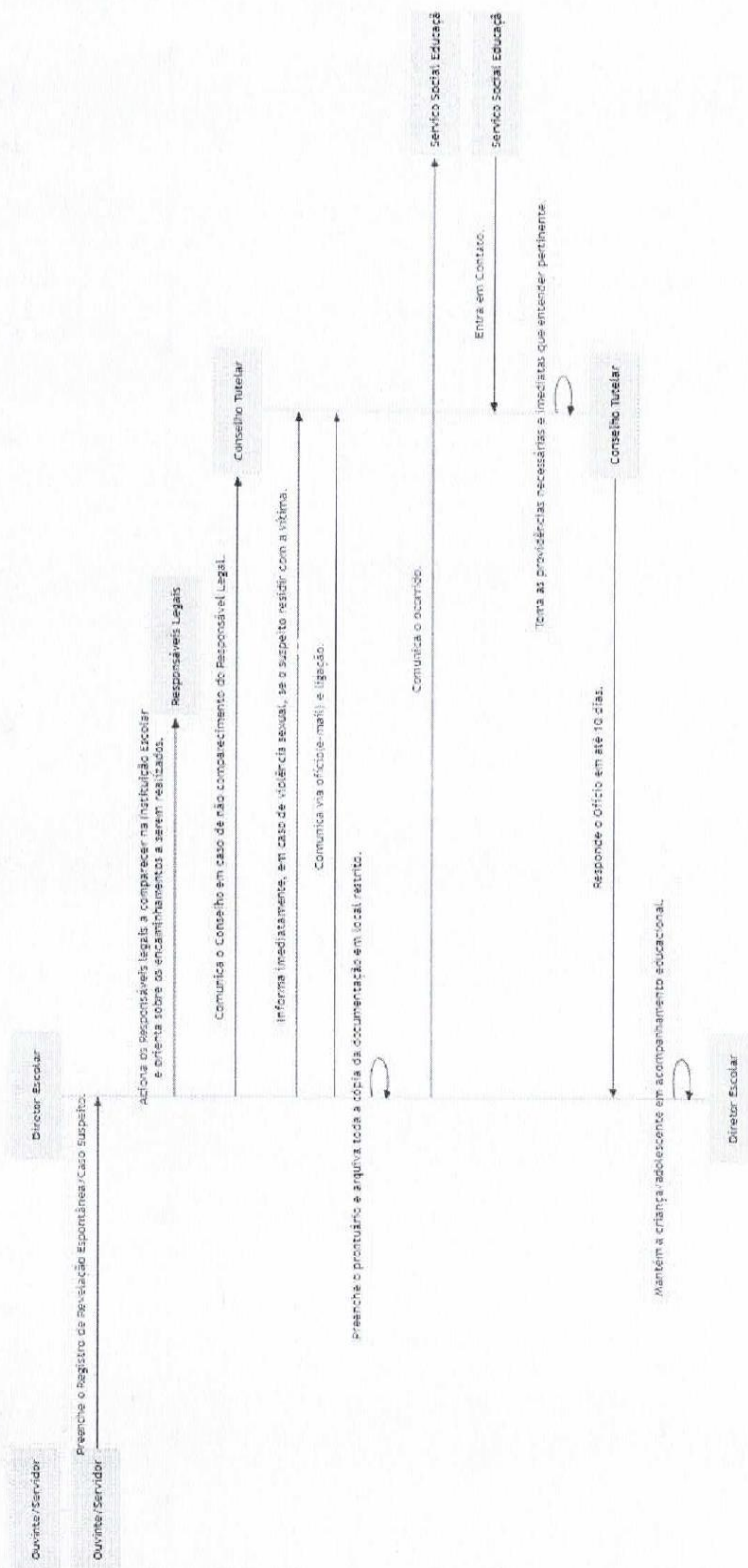
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

		situações de violência sexual (que tenham o corrido até 10 dias antes) ou lesões físicas, por exemplo.
5	Ao Final	• Dizer que sente muito pelo fato relatado pela criança/adolescente; • Dizer que a criança/adolescente foi corajosa e que foi muito importante ela relatar o que houve; • Dizer que está disponível para futuras conversas, se necessário; • Perguntar se mais alguém sabe da situação relatada pela criança/adolescente; • Perguntar se há algo mais que a criança/adolescente queira dizer; • A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação, como os encaminhamentos aos demais órgãos da rede de proteção. Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o(a) servidor(a) deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção. Objetivam, ainda, preservar a relação de confiança, evitando-se que as crianças e os adolescentes sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos ou em conflito ético para com o (a) servidor que ouviu a revelação espontânea.



**ANEXO II
DIAGRAMA**



ANEXO III

REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/CASO SUSPEITO

Data da Revelação Espontânea/Caso Suspeito: ____ / ____ / ____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

Nome: _____

Nome Social: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____ anos

Com deficiência? () não () sim, qual:

Filiação: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - Telefone: () _____ -

B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/CASO SUSPEITO (do ocorrido):

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido.)

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper appears to be a standard notebook page or a sheet of stationery. There is no handwriting or other markings on the page.

ANEXO IV
PRONTUÁRIO

INSTITUIÇÃO MUNICIPAL: _____

ALUNO: _____

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.329, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA **RICARDO FLORENTINO DE ASSUNÇÃO** DO CARGO EM
COMISSÃO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a partir do dia 06 de novembro de 2024, do cargo em comissão Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, da Fundação Hospital Frei Gabriel, **RICARDO FLORENTINO DE ASSUNÇÃO**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 07 de novembro de 2024

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.07
10:59:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.330, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA **ALESSANDRA CRISTIANE DA SILVA** DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSORA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material que constou no art. 1º do Decreto n.º 13.124, de 06 de novembro de 2024, onde se lê a partir de 04 de outubro de 2024 e deverá a ser 04 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a partir do dia 04 de novembro de 2024, do cargo em comissão Assessora Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **ALESSANDRA CRISTIANE DA SILVA**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 07 de novembro de 2024

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.07 10:59:20 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.331, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**EXONERA ALLINE CARLA DE FREITAS OLIVEIRA DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSORA FINANCEIRA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material que constou no art. 1º do Decreto n.º 13.125, de 06 de novembro de 2024, onde se lê a partir de 04 de outubro de 2024 e deverá a ser 04 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a partir do dia 04 de novembro de 2024, do cargo em comissão Assessora Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **ALLINE CARLA DE FREITAS OLIVEIRA**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 07 de novembro de 2024

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.07 10:59:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal